

PROJETO DE LEI N° 2596.09, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissional habilitado para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissional devidamente habilitado para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde, conforme a seguir disposto.

a) **Função de Assistente Social**, 01 contrato, com carga horária semanal de 20h, para a composição da Equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB);

Art. 2º - O período de duração do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, enquanto mantido o Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB).

Art. 3º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos Contratados, os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "11", do Quadro Permanente de Cargos do Município, proporcional à carga horária estabelecida no Artigo 1º (20 horas), para o cargo de Assistente Social;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 4º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0020.2081 - PROGRAMA FES - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - NAAB;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(930);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais(931);
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(956);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais(957);

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 12 de janeiro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2587.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2596.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa contratação de profissional para atuar na Secretaria de Saúde, na função de assistente social.

Justificamos a necessidade da análise imediata do presente Projeto, tendo em vista, primeiramente, a complementação da equipe que atua no Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), dispositivo da Pasta que possui uma linha de cuidado em Saúde Mental, dependência de Álcool e outras Drogas. Para que o Município continue habilitado ao referido Programa e para a continuidade do repasse dos recursos do Estado para essa finalidade, torna-se imprescindível a contratação imediata da Assistente Social, para atender integralmente a composição do grupo, cumprindo assim os requisitos exigidos pelo Estado. Também salientamos sua importância, tendo em vista o trabalho desse profissional para atuação em Oficinas Terapêuticas.

Assim sendo, vimos pelo presente solicitar análise do pedido em pauta, considerando ser essa a forma recomendada e adequada para a contratação imediata de servidores. Porém, para a realização do contrato emergencial, necessitamos da aprovação da Câmara de Vereadores, a fim de revestir o ato de toda a legalidade necessária, sendo que o provimento se dará através de processo seletivo já existente e em vigor, junto ao Departamento de Recursos Humanos, onde será convocada a próxima classificada.

Expostas as razões justificadoras, bem como atestado o interesse público embasador do feito, pedimos à Vossas Senhorias que apóiem essa iniciativa, assegurando disponibilização desses serviços em nossas unidades assistenciais.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal